

Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT

Processo: n° 077/2023 - Pregão Presencial n° 012/2023

Recorrente: Biazí Telecomunicações Primavera LTDA

Recorrida: Rezende Telecom LTDA

Esta petição: Recurso Administrativo

BIAZI TELECOMUNICAÇÕES PRIMAVERA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.628.596/0001-22, com sede na Avenida Campo Grande, 612, Cidade Primavera I, em Primavera do Leste/MT, CEP 78.850-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seu advogado, com espeque no artigo 4º, inc. XVIII, da Lei n.º 10.520/2002; Lei Complementar n.º 123/06; subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93; Lei municipal n.º 288/2009; e item XIII, do instrumento convocatório, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face do ato administrativo que declarou a empresa REZENDE TELECOM LTDA como vencedora do certame, nos termos a seguir expostos:

DA TEMPESTIVIDADE

Em 14/11/2023, em estrita observância aos termos do artigo 4º, XVIII da lei 10.520/2002, no ato de lavratura da Ata de Julgamento do Pregão Presencial sob n.012/2023, na qual fora declarada habilitada e vencedora do certame a empresa REZENDE TELECOM LTDA, a ora Recorrente, de forma imediata e motivada, manifestou o seu interesse em apresentação de recurso administrativo.

Segundo consta da aludida Ata de Julgamento, o prazo para apresentar as razões recursais contra a decisão, iniciou-se em 16/11/2023 (quinta-feira) e encerrar-se-á em 21/11/2023 (terça-feira).

Portanto, tempestiva a presente peça.

EM SEDE PRELIMINAR

Inicialmente, convém destacar que, a Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição, como instrumento de defesa de direitos pessoais, em especial contra atos administrativos inválidos. Além disso, a nossa Lei Maior garante a publicidade dos atos administrativos e o direito ao contraditório e ampla defesa.

Deste modo, requer o ora Recorrente, que as razões aqui expostas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente, é que haja uma decisão motivada acerca do pedido formulado e não apenas uma ratificação da decisão anterior sem qualquer apreciação e manifestação sobre as provas e matérias de direito levantadas.

Faz-se imperioso destacar também, em conformidade com o indigitado art. 37, da Constituição Federal, que a administração pública direta, indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Traz ainda o mesmo diploma, que ninguém será obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, sendo este um direito fundamental.

Depreende-se do postulado acima e em consonância com os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos prescritos em lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, a depender do caso.

Portanto, as decisões deste R. Pregoeiro deverão ser tomadas em estrita observância aos princípios supramencionados, sob pena de serem invalidadas pelo Poder Judiciário.

DOS FATOS

Trata-se de licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço, com critério de julgamento pelo Menor Preço por Item, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de

acesso à internet via fibra ótica e rádio para a Prefeitura de Santo Antônio do Leste, e as secretarias que a compõe.

Aberta a sessão pública em 14/11/2023, às 08h00, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, em sala designada para realização da licitação, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio respectivamente, Sr. Eriks Matos da Silva - Pregoeiro Oficial, Ricardo Baltazar de Jesus, Vilmar de Souza e Valcir dos Santos Luis, nomeados pela Portaria no 390/2022, de 14 de outubro de 2022, para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 012/2023.

Fizeram-se presentes para a participação do certame, 02 (duas) empresas, quais sejam, a ora Recorrente e a REZENDE TELECOM LTDA.

Iniciados os trabalhos, ambas empresas foram devidamente credenciadas, sendo recebidos os envelopes com as propostas de preços e documentos de habilitação.

Abertas as propostas de preços, iniciou-se a fase de negociação, da qual se extraiu valor **R\$ 229.536,00 (duzentos e vinte e nove mil quinhentos e trinta e seis reais)**, como o menor preço ofertado para a prestação de serviços em tela, tendo como detentora, a empresa REZENDE TELECOM LTDA.

Após a obtenção da menor proposta para a prestação de serviços, passou-se para a fase de habilitação da empresa classificada, sendo emitido pelo pregoeiro e sua equipe de apoio, a declaração de conformidade dos documentos habilitação da empresa REZENDE e, assim, obteve a condição de vencedora do certame.

No entanto, como será demonstrado adiante, a empresa Recorrida fraudou o certame e obteve vantagem ilícita ao declarar falsamente que não possui parentes em linha reta como servidores públicos, contudo, sabe-se que o pai do representante legal da empresa (parente em linha reta e em primeiro grau) é servidor público da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

Dessarte, firme em suas convicções, a Recorrente passa a expor as razões sob que se funda a sua pretensão recursal, nos termos que seguem.

DAS RAZÕES RECURSAIS

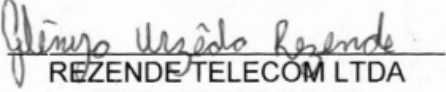
A) DA DECLARAÇÃO FALSA DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT

A Recorrida apresentou a declaração constante do Anexo IV do Instrumento Convocatório, aduzindo, falsamente, não possuir qualquer relação de parentesco com servidores públicos lotados na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, veja-se:

• Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

✕

Santo Antonio do Leste – MT, 03 de Novembro de 2023


REZENDE TELECOM LTDA
CPF: 062.038.271-69
Carimbo de CNPJ da empresa:

31.331.615/0001-24
REZENDE TELECOM LTDA
Av. Cuiaba, S/N
Lote 10 Quadra 74 - Novo Campo
Santo Antônio do Leste
78.628-000

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de

Declaração emitida pela Rezende Telecom LTDA.

Ao contrário do acima exposto, tem-se que a empresa declarada como vencedora do certame possui vínculo de parentesco com servidor público em linha reta (primeiro grau), visto que o pai do representante legal da empresa é servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT e, inclusive exerce cargo de de mesma natureza ao objeto do presente procedimento licitatório, senão vejamos:

20/11/2023, 22:06 about:blank

Nome
RODRIGO REZENDE OLIVEIRA URZÊDA [Imprimir](#)

Referência: Folha Mensal - Outubro de 2023

Cargo: **TECNICO EM INFORMATICA Local de Trabalho:**

Descrição	Referência	Proventos	Descontos
HORAS NORMAIS	10.000		2.661,85
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO ATS	1.00		207,17
FUNCAO GRATIFICADA CONF. LEI 727/2019	1.00		266,66
IRRF - SALARIO	27.50		751,85
PREVISAL	14.00		401,66

Informação extraída do Portal Transparência do Município.
Disponível em: < <http://131.161.39.215:8079/transparencia/>>.

E como se não bastasse o ventilado vínculo de parentesco, o Senhor o Rodrigo Rezende, pai do representante legal da empresa, é o responsável pelos serviços de informática na Secretaria de Administração, veja-se:

Nome	Divisão	Subdivisão	Unidade	Vínculo
RAPHAEL AGOSTINI MARQUES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MANUT. E ENC. COM LABORATÓRIO MUNIC	Efetivo - RPPS
RICARDO BALTAZAR DE JESUS	SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENT	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ	ENC. DOS SERV. DA SEC. MUN. DE ADMINIST	Comissionado - RGPS
<u>RODRIGO REZENDE OLIVEIRA URZÉDA</u>	SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENT	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ	ENC. DOS SERV. DA SEC. MUN. DE ADMINIST	<u>Efetivo - RPPS</u>
ROGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA LIMA	SECRETARIA MUN. DE ASSIST.É AÇÃO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ENC. DO FUNDO MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL -	Comissionado - RGPS

Informação extraída do Portal Transparência do Município.
Disponível em: < <http://131.161.39.215:8079/transparencia/>>.

O vínculo existente entre o representante legal da empresa e o servidor público, denota colisão frontal com os princípios da isonomia, da moralidade, da impessoalidade e sobretudo da vinculação ao instrumento convocatório, mandamentos estes tão caros ao direito administrativo e sobretudo aos processos licitatórios, aos quais a Administração Pública deve total obediência.

Nesse sentido, o Instrumento Convocatório previu em seu item III, as condições negativas à participação do certame, dentre as quais merece especial destaque a seguinte:

3.1 Não poderão participar:

(...)

f) Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta n° 05/2016 do TCE-MT;

(...)

3.5. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa

ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

Trecho do Instrumento Convocatório - Pregão Presencial nº 012/2023.

Posto isto, calha trazermos à baila, a lição estampada na Ementa da Resolução Consulta nº 05/2016 do TCE-MT, a qual os licitantes devem fiel obediência, sob pena de inabilitação no certame e responsabilização na forma da lei, atentemo-nos:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5/2016 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE. CONSULTA. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SERVIDOR EFETIVO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE. RELAÇÃO DE PARENTESCO COM LICITANTES. PODER DE INFLUÊNCIA. IMPEDIMENTOS. 1) O parentesco até o terceiro grau de servidor efetivo e/ou Secretários Municipais não é fato impeditivo de participação em licitação ou contratação pública, exceto se o servidor ou agente público for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame. 2) **Entende-se, como servidor público que detenha poder de influência sobre o resultado do certame, todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, a exemplo dos integrantes da comissão de licitação e pareceristas, bem como aqueles com capacidade de interferir na própria condução e fiscalização do contrato resultante da licitação, como os gestores e fiscais de contrato.**

Disponível em:

<<https://www.tce.mt.gov.br/legislacoes/resolucao-de-consulta?page=7>>.

Dessarte, ao que pese o servidor não participar diretamente do processo de licitação, tem-se a inegável capacidade de interferir na condução e fiscalização do contrato resultante desta licitação, eis que o desempenho de sua atividade junto a Prefeitura de Santo Antônio do Leste, está intimamente ligado ao objeto deste procedimento licitatório.

É sabido que o servidor se encontra à frente de todas as demandas afetas ao objeto da licitação em voga e a manutenção da decisão ora objurgada, denota incontestável fato impeditivo de

participação em licitação e a consequente contratação pública com o governo municipal de Santo Antônio do Leste/MT.

Logo, asseverada está a necessidade de reconsideração e reforma da decisão ora guerreada por parte do Ilustríssimo Pregoeiro.

Aliado a todo o exposto, tem-se que o item XI do Instrumento Convocatório preceitua os documentos e declarações necessárias à habilitação da licitante, observemos:

11.1. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

11.1.1. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e sujeito às penalidades legais;

11.2. Constituem motivos para inabilitação da licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 4.1.1;

11.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

11.2.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

11.2.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

(...)

11.6. Para a habilitação das empresas faz-se necessária à apresentação, em única via, em envelope separado, não transparente e devidamente lacrado denominado ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, dos seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

(...)

f) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo Anexo IV);

(...).

Trecho do Instrumento Convocatório - Pregão Presencial nº 012/2023.

Destaques acrescentados.

Isto posto, tem-se que a REZENDE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, ao arrepio da lei de regência, bem como dos princípios que norteiam as licitações públicas em especial o Instrumento Convocatório em voga, **declarou falsamente não ostentar qualquer grau de parentesco que lhe oportunizasse vantagem em detrimento dos demais licitantes.**

Tal conduta deve ser tolhida de pronto por este Ilustríssimo Pregoeiro!

Dessarte, está-se diante de uma situação que representa a um só tempo a inarredável inabilitação da empresa Recorrida!

Nada obstante a isso, o Instrumento Convocatório também traz em seu preâmbulo a seguinte lição:

Conforme Acórdão TCU nº 754/2015 - Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7º. da Lei 10.520/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos. (...).

Parte preambular do Instrumento Convocatório.

Por todo o exposto, a conduta praticada pela Recorrida deve acarretar, portanto, a sua inabilitação e inclusive, a abertura de processo com vistas à declaração de impedimento de licitar, nos estritos termos acima referenciados.

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

Requer, por fim, que todas as intimações, notificações e quaisquer outros atos processuais direcionados ao Recorrente, referentes ao processo licitatório em debate, sejam encaminhados ao advogado Dr. Ricardo Batista Damásio, inscrito na OAB/7222B, no seu endereço constante no rodapé desta peça, sob pena de nulidade.

DOS PEDIDOS

Diante os fatos narrados e nas razões de direito expendidas, a Recorrente pugna:

- a) Seja o presente Recurso Administrativo recebido, eis que tempestivo e, em seu mérito provido, com o fito de reconsideração da decisão proferida pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, que declarou a empresa Recorrida vencedora do certame, uma vez que esta se valeu de informação falsa em procedimento licitatório, no afã de obter vantagem em detrimento de outros licitantes, com a consequente inabilitação da mesma;
- b) Seja determinado pelo Sr. Pregoeiro a realização de todas as diligências necessárias para a averiguação de veracidade de todas as informações das quais se valeu a Recorrida para a participação no certame, sobretudo as evidenciadas nesta peça recursal, com a competente instauração de procedimento administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções nos estritos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002;
- c) Não havendo reconsideração, seja o presente recurso remetido à autoridade hierarquicamente superior, a fim de que seja reformada a decisão administrativa que declarou a Recorrida vencedora do certame;
- d) que todas as intimações e notificações direcionadas ao Recorrente, referentes ao presente procedimento licitatório, sejam encaminhadas ao advogado Dr. Ricardo Batista Damásio, OAB/7222B, no seu endereço constante no rodapé desta peça, sob pena de nulidade;

e) expedição do necessário;

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidas, em especial prova documental e juntada de novos documentos.

Termos em que pede deferimento.

Primavera do Leste/MT, 20 de novembro de 2023.

Ricardo Batista Damásio
OAB/MT 7222B



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51600199632

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: **BIAZI TELECOMUNICACOES PRIMAVERA LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2300178146

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		025	1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

PRIMAVERA DO LESTE

Local

22 Setembro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2861553 em 22/09/2023 da Empresa BIAZI TELECOMUNICACOES PRIMAVERA LTDA, CNPJ 10628596000122 e protocolo 231550065 - 22/09/2023. Autenticação: 7179F2A9E689C17FC7B357C5CE9CE71FCB98052. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/155.006-5 e o código de segurança I5AO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

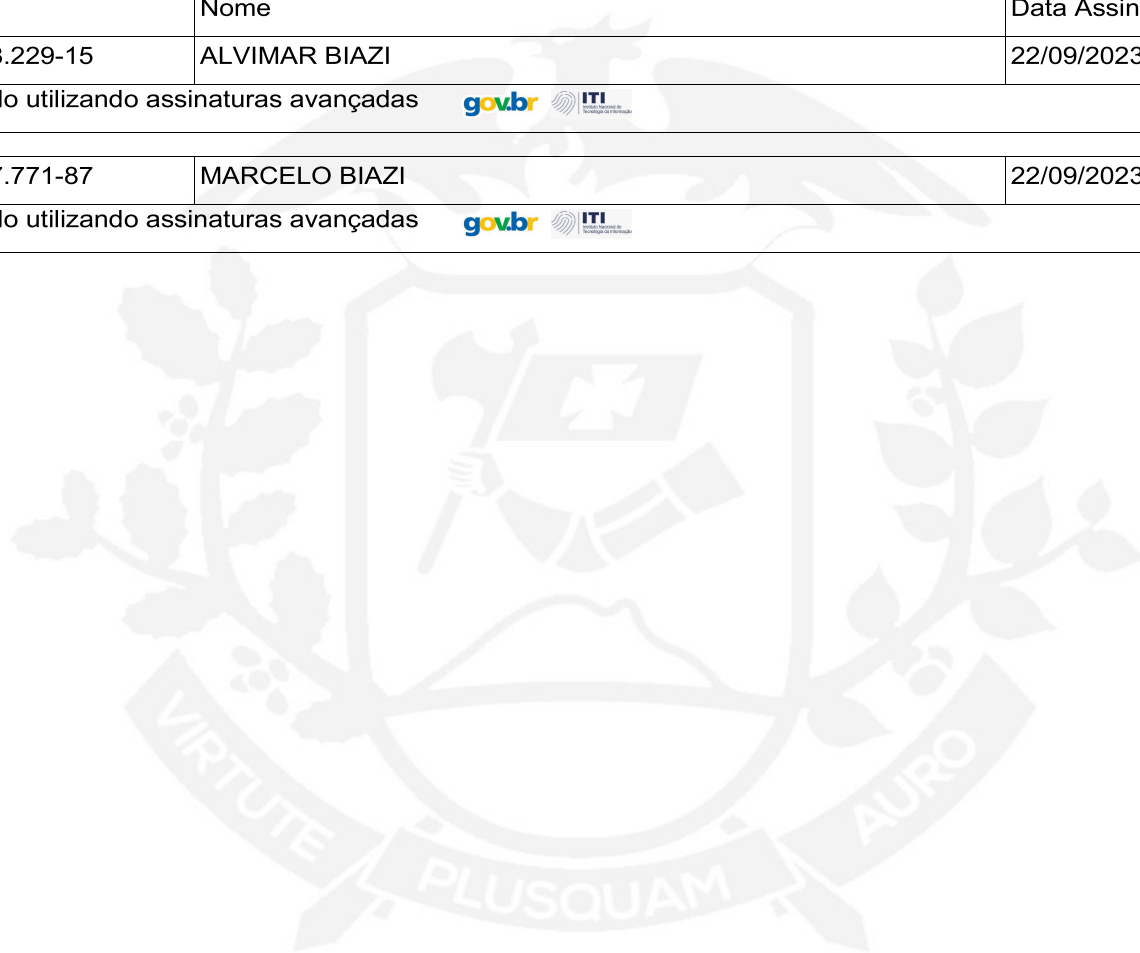
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/155.006-5	MTP2300178146	22/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
727.848.229-15	ALVIMAR BIAZI	22/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
866.097.771-87	MARCELO BIAZI	22/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2861553 em 22/09/2023 da Empresa BIAZI TELECOMUNICACOES PRIMAVERA LTDA, CNPJ 10628596000122 e protocolo 231550065 - 22/09/2023. Autenticação: 7179F2A9E689C17FC7B357C5CE9CE71FCB98052. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/155.006-5 e o código de segurança I5AO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

MARCELO BIAZI LTDA

MARCELO BIAZI, nacionalidade brasileira, nascido em 27/08/1979, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF n. 866.097.771-87, CÉDULA DE IDENTIDADE CIVIL RG n. 11190337 SJ/MT, residente e domiciliado em Primavera do Leste/MT, na Rua Poxoreo, n. 1478, Jardim Riva, CEP 78850000, BRASIL.

Único sócio da Sociedade Limitada de nome empresarial MARCELO BIAZI LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600199632, com sede Av. Campo Grande, 612, Sala 03, Centro Primavera do Leste, MT, CEP 78.850-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.628.596/0001-22, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002 e consoante a faculdade prevista no parágrafo único do artigo 1.033, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A denominação social da empresa passa a ser BIAZI TELECOMUNICACOES PRIMAVERA LTDA;

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Av. Campo Grande, 612, CIDADE PRIMAVERA I, PRIMAVERA DO LESTE, MT, CEP 78.850-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto social passa a ser:

SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA, PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET, PRESTACAO DE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES MEDIANTE AUTORIZACAO DO ORGAO COMPETENTE, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E COMUNICACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E COMUNICACAO, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA RECEPCAO DA INTERNET, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO E PERIFERICOS, O ATENDIMENTO TELEFONICO A SOLICITACOES DE CONSUMIDORES OU DE ATENDIMENTO



A RECLAMACOES, SERVICOS DE TELEFONIA FIXA, ATIVIDADES DE INTERCONEXAO, SERVICOS DE CARRIER

QUADRO SOCIETÁRIO

CLAUSULA QUARTA. Retira-se da sociedade MARCELO BIAZI, detentor de 99.800 (00 (noventa e nove mil, oitocentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil, oitocentos reais) integralizado;

Admita-se na sociedade ALVIMAR BIAZI, nacionalidade brasileira, nascido em 10/04/1970, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF n. 727.848.229-15, CÉDULA DE IDENTIDADE CIVIL RG n. 07181108 SSP/MT, residente e domiciliado em Primavera do Leste/MT, na Av. Campo Grande, 456, Cidade Primavera I, CEP 78850000, BRASIL.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O sócio MARCELO BIAZI transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ de 99.800 (00 (noventa e nove mil, oitocentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil, oitocentos reais) integralizado, ao sócio ALVIMAR BIAZI, da seguinte forma: venda a prazo em 4 parcelas em moeda corrente nacional, R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais já recebidos na data deste instrumento, 2 parcelas mensais consecutivas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) da data deste instrumento e R\$24.800,00 (vinte e quatro mil, oitocentos reais) o valor da última parcela mensal, outorgando ao cessionário todos os direitos e obrigações inerentes à participação societária ora transferida.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio (a), o capital social fica assim distribuído:

ALVIMAR BIAZI, com 99.800 (00 (noventa e nove mil, oitocentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil, oitocentos reais) integralizado;

ENCERRAMENTO DE FILIAL

CLÁUSULA SEXTA. Ficam encerradas as atividades do estabelecimento filial, com sede na cidade de Rondonópolis/MT, na Rua João Pedro da Silva, nº 1700, Jardim Tropical, CEP: 78.715110, inscrita no CNPJ nº 10.628.596/0002-03, NIRE: 51900393442.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá ao sócio ALVIMAR BIAZI com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto



social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA. Fica eleito o foro de PRIMAVERA DO LESTE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

CLAUSULA NONA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

ALVIMAR BIAZI, nacionalidade brasileira, nascido em 10/04/1970, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF n. 727.848.229-15, CÉDULA DE IDENTIDADE CIVIL RG n. 07181108 SSP/MT, residente e domiciliado em Primavera do Leste/MT, na Av. Campo Grande, 456, Cidade Primavera I, CEP 78850000, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial BIAZI TELECOMUNICACOES PRIMAVERA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51600199632, com sede Av. Campo Grande, 612, CIDADE PRIMAVERA I, Primavera do Leste, MT, CEP 78.850-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 10.628.596/0001-22, resolve fazer a consolidação do seu contrato social, em conformidade as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa girará sob o nome empresarial BIAZI TELECOMUNICACOES PRIMAVERA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede na cidade de Primavera do Leste-MT, à Avenida Campo Grande, nº 612, Cidade Primavera I, em Primavera do Leste, estado de Mato Grosso, Cep: 78.850-000, podendo abrir e fechar filiais, depósitos e escritórios em qualquer parte do país e no exterior mediante alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA. O objeto da empresa é:

SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA, PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET, PRESTACAO DE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES



MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E COMUNICAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA RECEPÇÃO DA INTERNET, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO E PERIFÉRICOS, O ATENDIMENTO TELEFÔNICO A SOLICITAÇÕES DE CONSUMIDORES OU DE ATENDIMENTO A RECLAMAÇÕES, SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, ATIVIDADES DE INTERCONEXÃO, SERVIÇOS DE CARRIER

CLÁUSULA QUARTA. O prazo da duração da empresa é de tempo indeterminado e o início de suas atividades foi em 09.02.2009.

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem uma filial na cidade de Paranatinga/MT, na AVENIDA BRASIL, 1015, UNIÃO, PARANATINGA, CEP 78.870-000. Com capital destacado no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), inscrita no CNPJ nº 10.628.596/0003-94, NIRE: 51900415403.

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem uma filial na cidade de Poxoréu/MT, na AVENIDA BRASIL, 160, CENTRO, POXORÉU, CEP 78.800-000, inscrita no CNPJ nº 10.628.596/0004-75, NIRE: 51900433754.

CLÁUSULA SÉTIMA. As atividades econômicas das filiais são: serviços de comunicação multimídia – scm, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação e provedores de acesso às redes de comunicações.

CLÁUSULA OITAVA. O capital é de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil, oitocentos reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, representado por 99.800 (noventa e nove mil, oitocentas) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

ALVIMAR BIAZI, com 99.800 (00 (noventa e nove mil, oitocentas) quotas, perfazendo um total de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil, oitocentos reais) integralizado;

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.



CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da empresa caberá a(o) sócio ALVIMAR BIAZI, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros.

§ 1º Os sócios podem constituir procuradores com poderes específicos para representá-las na sociedade, para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

§ 2º O sócio que prestar serviços à sociedade terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do (s) outro (s) sócio (s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena



que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Fica eleito o foro de PRIMAVERA DO LESTE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

PRIMAVERA DO LESTE, 24 de agosto de 2023.

MARCELO BIAZI
CPF: 866.097.771-87

ALVIMAR BIAZI
727.848.229-15









JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

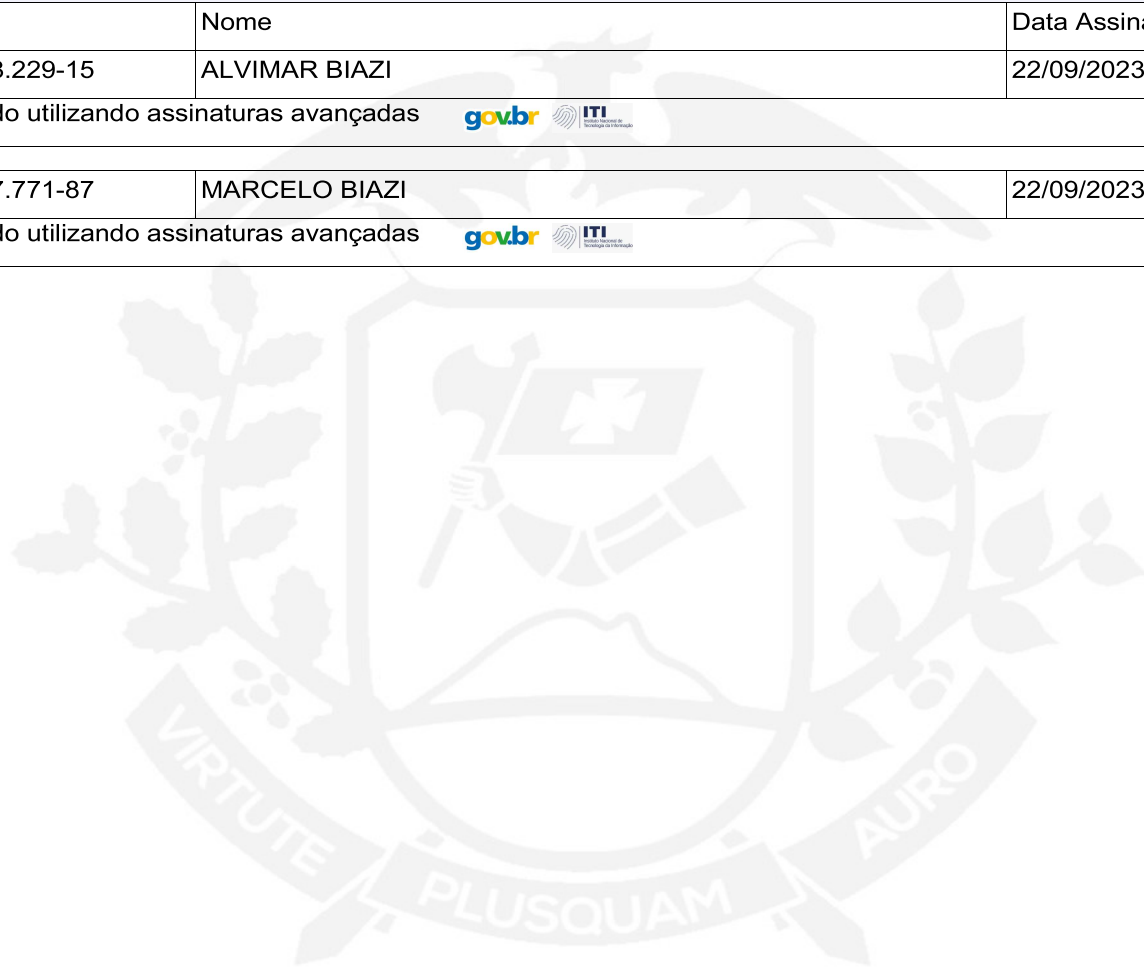
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/155.006-5	MTP2300178146	22/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
727.848.229-15	ALVIMAR BIAZI	22/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
866.097.771-87	MARCELO BIAZI	22/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2861553 em 22/09/2023 da Empresa BIAZI TELECOMUNICACOES PRIMAVERA LTDA, CNPJ 10628596000122 e protocolo 231550065 - 22/09/2023. Autenticação: 7179F2A9E689C17FC7B357C5CE9CE71FCB98052. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/155.006-5 e o código de segurança I5AO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL







TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BIAZI TELECOMUNICACOES PRIMAVERA LTDA, de CNPJ 10.628.596/0001-22 e protocolado sob o número 23/155.006-5 em 22/09/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2861553, em 22/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Flavia De Paula Santos.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
727.848.229-15	ALVIMAR BIAZI	22/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
866.097.771-87	MARCELO BIAZI	22/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
727.848.229-15	ALVIMAR BIAZI	22/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
866.097.771-87	MARCELO BIAZI	22/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/08/2023



Documento assinado eletronicamente por Flavia De Paula Santos, Servidor(a) Público(a), em 22/09/2023, às 13:58.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://portal.de.servicos.da.jucemat) informando o número do protocolo 23/155.006-5.





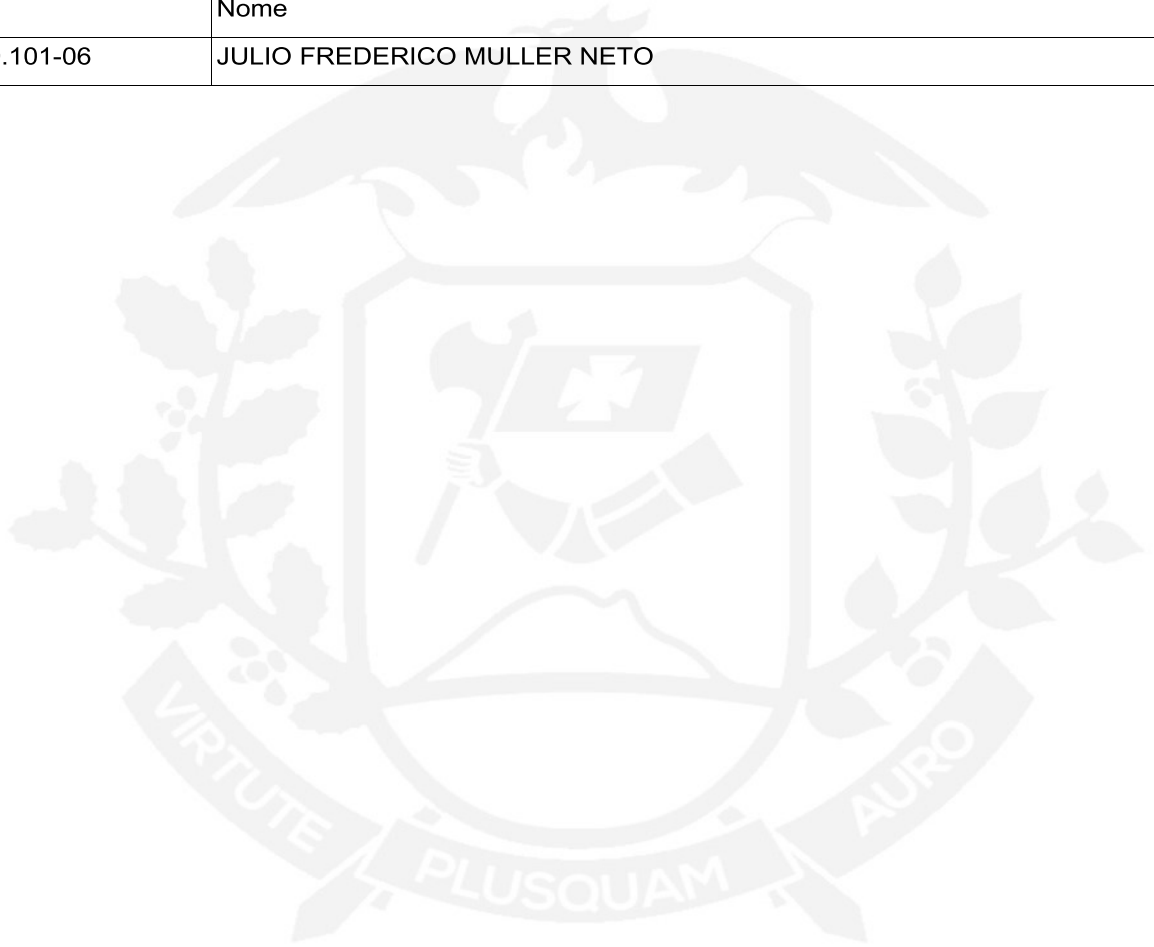
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá, sexta-feira, 22 de setembro de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2861553 em 22/09/2023 da Empresa BIAZI TELECOMUNICACOES PRIMAVERA LTDA, CNPJ 10628596000122 e protocolo 231550065 - 22/09/2023. Autenticação: 7179F2A9E689C17FC7B357C5CE9CE71FCB98052. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/155.006-5 e o código de segurança I5AO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 11/11

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

BIAZI TELECOMUNICAÇÕES PRIMAVERA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.628.596/0001-22, com sede na Avenida Campo Grande, 612, Cidade Primavera I, em Primavera do Leste/MT, CEP 78.850-000, neste ato apresentada por seu sócio administrador **ALVIMAR BIAZI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 727.848.229-15 e RG nº 07181108 SSP/MT, residente e domiciliado na Avenida Campo Grande, 456, Cidade Primavera I, em Primavera do Leste/MT, CEP 78.850-000.

OUTORGADO

Ricardo Batista Damásio, brasileiro, casado, advogado OAB/MT 7222B, e-mail: ricardobatistadamasio@gmail.com, fones (66) 3498-5858, 3497-3565 e 66-99986-0928, sócio proprietário da **Carvalho e Damásio Sociedade de Advogados**, pessoa jurídica com CNPJ n. 26.671.077/0001-87, Registro de Sociedade 1081, folhas 88/92, livro 022, enquadrada no simples nacional, com sede em Primavera do Leste/MT, na Av. São João, n. 1231, Bairro Jardim Riva.

PODERES

Os da cláusula "*ad judicium extra*" para o foro em geral, podendo representar o outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, propondo contra quem de direito as ações e recursos competentes, acompanhando-os em todos os seus termos e incidentes, outorgando poderes especiais para confessar, desistir, renunciar direitos, negociar, transigir, receber e dar quitação, realizar acordo, solicitar documentos, protocolar documentos, verificar saldos, exigir pagamento, fornecer documentos, substabelecer o presente mandato em outrem, com ou sem reservas de poderes, prestar compromisso, firmar termo de caução, podendo, ainda, praticar todos os atos inerentes ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Primavera do Leste/MT, 21 de novembro de 2023.

ALVIMAR BIAZI

Sócio Administrador da Biazi Telecomunicações Primavera LTDA



ATA DE JULGAMENTO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023.

Às 08:00 horas do dia 14 de novembro de 2023, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal, em sala designada para realização da licitação, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio respectivamente, Sr. Eriks Matos da Silva – Pregoeiro Oficial, Ricardo Baltazar de Jesus, Vilmar de Souza e Valcir dos Santos Luis, nomeados pela Portaria nº 390/2022, de 14 de outubro de 2022, para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2023, em decorrência do Objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet via fibra ótica e rádio para a Prefeitura de Santo Antônio do Leste, e as secretarias que a compõe.** Se fez presente 02 (duas) empresas.

Empresa: REZENDE TELECOM LTDA, CNPJ: 31.331.615/0001-24 – representada neste ato pelo Sr. Glenio Urzeda Rezende, portador da cédula de identidade nº 3154675-7 SSP/MT e CPF nº 062.038.271-69.

Empresa: BIAZI TELECOMUNICAÇÕES PRIMAVERA LTDA, CNPJ: 10.628.596/0001-22 – representada neste ato pela Sra. Dayane Pereira de Jesus, portadora da cédula de identidade nº 17864675 SSP/MT e CPF nº 113.547.516-47.

Iniciou-se a sessão, em seguida foram credenciadas as empresas, as quais apresentaram todos os documentos exigidos para o seu devido credenciamento. O Pregoeiro e sua Equipe receberam os envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação e verificou-se que os mesmos estavam devidamente lacrados, sendo que foram posteriormente rubricados por todos os presentes. Seguindo então para a abertura da Proposta de Preços. Após a abertura do envelope de proposta, foi lançada no sistema, e em seguida houve a negociação de preços com as empresas, ficando da seguinte forma o resultado:

REZENDE TELECOM LTDA, vencedor conforme relação em anexo com o valor total de **RS 229.536,00** (duzentos e vinte e nove mil quinhentos e trinta e seis reais).

ITEM	COD. TCE	COD. FORN	DESCRIÇÃO	QTD/MB ANUAL	V.UNITARIO/MB	V.TOTAL
1	440522-6	1092	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERLIGAÇÃO VIA FIBRA ÓTICA EM AREA URBANA, COM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, BLOCÓ DE IP FIXO, INTERNET DEDICADA (GARANTIA DE 100%), UPLOAD SIMÉTRICO AO DOWNLOAD E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADA, COM DISPONIBILIDADE DE ACESSO DE 24 HORAS ININTERRUPTAS, COM	7200	RS 22,88	RS 164.736,00

H

Glenio Urzeda Rezende

ERIKS MATOS DA SILVA
Assinado de forma digital por ERIKS MATOS DA SILVA
Dados: 2023.11.14 09:19:10 -04'00'



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

			PLANTÃO PARA ASSISTÊNCIA "IN LOCO" IMEDIATO.			
2	440522-6	1092	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DE INTERLIGAÇÃO VIA RADIO EM AREA RURAL, COM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, BLOCO DE IP FIXO, INTERNET DEDICADA (GARANTIA DE 100%), UPLOAD SIMÉTRICO AO DOWNLOAD E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADA, COM DISPONIBILIDADE DE ACESSO DE 24 HORAS ININTERRUPTAS, COM PLANTÃO PARA ASSISTÊNCIA "IN LOCO" IMEDIATO.	720	RS 90,00	RS 64.800,00

Posteriormente passou-se para a fase de abertura dos documentos de habilitação da empresa classificada, no qual o Pregoeiro e sua equipe de apoio analisando os documentos de habilitação constatou que a empresa supracitada, apresentou todos os documentos exigidos no edital, ficando, portanto, habilitada e vencedora do certame.

Na sequência o Pregoeiro perguntou aos representantes das empresas se tinham interesse em interpor recurso, e o representante da empresa **BIAZI TELECOMUNICAÇÕES PRIMAVERA LTDA**, disse ter interesse em manifestar recurso pelo seguinte motivo: O concorrente declara no anexo IV que não possui parente em linha reta servidor público, embora o pai do concorrente seja servidor público desta prefeitura.

Diante disto, o pregoeiro concede o prazo de 03 (três) dias para apresentação do recurso, e igual prazo para apresentação das contrarrazões em conformidade com a Lei 10.520/2002. O prazo de apresentação do recurso se iniciará no dia 16/11/2023 e se encerrará no dia 21/11/2023, ficando o interessado intimado a apresentar as contrarrazões a partir do dia 22/11/2023. O recurso e as contrarrazões poderão ser enviados para o email licitacao@santoantoniодоleste.mt.gov.br, ou ser protocolado pessoalmente no setor de licitação no período entre as 07h00min e as 13h00min.

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrado os trabalhos e agradeceu a presença de todos, lavrando a presente ata, imprimindo-as em vias de igual teor e forma, para que fosse assinada e posteriormente adjudicada e encaminhada à autoridade competente para a sua devida apreciação as 09h30min.

Assinado de forma digital por ERIKS MATOS DA SILVA
Dados: 2023.11.14 09:19:24 -04'00'

ERIKS MATOS DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Glênio Urziedo Rezende



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

Ricardo Baltazar de Jesus
RICARDO BALTAZAR DE JESUS
Equipe de Apoio

Vilmar de Souza
VILMAR DE SOUZA
Equipe de Apoio

Valcir dos Santos Lúis
VALCIR DOS SANTOS LUIS
Equipe de Apoio

Glênio Urzida Rezende
REZENDE TELECOM LTDA
CNPJ: 31.331.615/0001-24

Dayone Pereira de Sma
BIAZI TELECOMUNICAÇÕES PRIMAVERA LTDA
CNPJ: 10.628.596/0001-22

Listagem de Servidores Ativos - Mês de Referência: Outubro de 2023

Exportar dados para: **PDF** **CSV** **XLS**

Nome	Divisão	Subdivisão	Unidade	Vínculo	Data Admis
RAPHAEL AGOSTINI MARQUES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MANUT. E ENC. COM LABORATÓRIO MUNICIF	Efetivo - RPPS	18/05/2015
RICARDO BALTAZAR DE JESUS	SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.	ENC. DOS SERV. DA SEC. MUN. DE ADMINIST	Comissionado - RGPS	02/01/2023
RODRIGO REZENDE OLIVEIRA URZÊDA	SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.	ENC. DOS SERV. DA SEC. MUN. DE ADMINIST	Efetivo - RPPS	01/10/2008
ROGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA LIMA	SECRETARIA MUN. DE ASSIST.E AÇAO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ENC. DO FUNDO MUNIC. DE AÇAO SOCIAL -	Comissionado - RGPS	02/01/2023
RONALDO MARTINS DE AMORIM	SECRETARIA MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANEJ.	ENC. DOS SERV. DA SEC. MUN. DE ADMINIST	Efetivo - RPPS	10/05/2005
RONILDA ALVES DA SILVA ROSA	SECRETARIA MUN. DE ASSIST.E AÇAO SOCIAL	GABINETE DA SECRET. DE ASSISTENCIA SOCIA	ENCARGOS DO CONSELHO TUTELAR - ELETIV	Cargo Eletivo	11/07/2022
ROSANGELA FERREIRA DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC. E CULTURA	FUNDEB - FUNDO MANUT. DES. DA EDUCACA	REM. DOS PROF. DO FUNDEB 70% - ENS. FUN	Efetivo - RPPS	18/10/2007
ROSANGELA RIBEIRO DA SILVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC. E CULTURA	FUNDEB - FUNDO MANUT. DES. DA EDUCACA	REM. DOS PROF. DO FUNDEB 70% - ENS. FUN	Contrato de Trabalho por Prazo Dete	01/03/2023
ROSANI MENEGASSI ALVES	SECRETARIA MUN. DE ASSIST.E AÇAO SOCIAL	GABINETE DA SECRET. DE ASSISTENCIA SOCIA	ENC. DA SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL - EFETIVO	Efetivo - RPPS	01/02/2008
ROSELANE ROSA FERREIRA BARBOZA	SECRETARIA MUN. DE ASSIST.E AÇAO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	MANUT. AO PROGRAMA PAIF - EFETIVOS - FC	Efetivo - RPPS	18/04/2016
ROSELI MENEGASSI TAFAREL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC. E CULTURA	FUNDEB - FUNDO MANUT. DES. DA EDUCACA	REM. DOS PROF. DO FUNDEB 70% - ENS. FUN	Efetivo - RPPS	02/10/2007
ROSELIS CRISTINA KRUG	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	MANUT. E ENC. COM LABORATÓRIO MUNICIF	Efetivo - RPPS	18/05/2015

Nome
RÓDRIGO REZENDE OLIVEIRA URZÊDA [Imprimir](#)
Referência: Folha Mensal - Outubro de 2023
Cargo: TECNICO EM INFORMATICA **Local de Trabalho:**

Descrição	Referência	Proventos	Descontos
HORAS NORMAIS	10.00D		2.661,85
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO ATS	1.00		207,17
FUNCAO GRATIFICADA CONF. LEI 727/2019	1.00		266,66
IRRF - SALARIO	27.50		751,85
PREVISAL	14.00		401,66

3.135,68

1.153,51